



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2020

Susta a Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, que *estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, que *estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal.*

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, *estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal.*

A referida norma também determina que os tetos de cada unidade da Federação sejam calculados com base na série histórica do período compreendido entre junho de 2016 e maio de 2017, tendo fixado, no

Anexo I, os novos limites da MAC a serem transferidos para cada estado e para o Distrito Federal.

Após a publicação da Portaria, vários gestores de saúde estaduais e municipais se manifestaram contrariamente, alegando ter havido redução substantiva dos recursos destinados às ações de diagnóstico e tratamento de glaucoma. Para o Estado do Maranhão, por exemplo, houve uma diminuição da ordem de 65%.

Essa drástica restrição promoveu a desassistência de milhares de pessoas, que deixaram de receber medicamentos, e correm, por conseguinte, risco de cegueira. Além disso, impossibilitou o atendimento de novos pacientes, aumentando a demanda reprimida.

A diminuição do financiamento das ações destinadas ao tratamento do glaucoma, resultante da alteração promovida pela Portaria, e a consequente desassistência dos pacientes violam o princípio do não-retrocesso social e do direito à saúde.

Esse é o teor da manifestação proferida pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 639337 SP, no qual alude que *o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar — mediante supressão total ou parcial — os direitos sociais já concretizados.*

Segundo o eminente Ministro, no processo de efetivação dos direitos fundamentais individuais ou coletivos, uma vez que eles tenham sido concretizados, não podem ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado.



SF/20119.44641-22

Todavia, é exatamente isso o que ocorreu no caso da portaria ora questionada, que impossibilitou a continuidade do tratamento de milhares de pacientes com glaucoma. Ademais, a redução dos valores transferidos pela União comprometeu a universalidade e a integralidade da atenção à saúde, asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, para o qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/20119.4641-22

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>